

Maria Olívia Bandeira	12.692.500-0
Nelsi Aparecida de Oliveira	4.343.659-7
Ricardo André Borges	7.900.609-2
Ronaldo Bonfim Constante	9.986.231-9

**Parágrafo único.** Ficam excluídas da composição desta Comissão as servidoras Marta Cristina Guizelini e Mariana Ferrari Santos, exoneradas, respectivamente, em 30 de julho de 2020, através do Decreto nº 5.300, e em 09 de setembro de 2022, através da Resolução n. 15.415.

**Art. 2º.** A Comissão fica presidida, de forma definitiva, pela servidora Fabiane Bergmann, que substituiu, de modo interino, a Presidente Marta Cristina Guizelini em suas ausências, impedimentos e durante todo o período após sua exoneração do cargo.

**Parágrafo único.** Nas ausências e impedimentos da servidora Fabiane Bergmann, esta Comissão será presidida pelo servidor Ricardo André Borges.

**Art. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de outubro de 2022.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

111083/2022

#### Resolução SEAP n.º 15.752

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da autorização governamental exarada à folha 161 do Protocolo n.º 18.269.456-8 e,

#### CONSIDERANDO:

**I** – O que estabelece o Art. 5º, inciso LV, e Art. 37, ambos da Constituição Federal, a Lei Federal n.º 9.784, de 21 de junho de 1999 e a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

**II** – O que dispõem a Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e a Lei n.º 20.656, de 03 de agosto de 2021; e

**III** – As evidências de possíveis irregularidades praticadas no procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, Edital n.º 051/2020-SRP, que teve por objeto o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – GRUPO 02.

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Instaurar o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em face das irregularidades *in tese* praticadas pela empresa **PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF n.º 24.170.620/0001-37, tendo em vista o possível descumprimento das disposições constantes da Lei Estadual n.º 15.608/2007, por se declarar como empresa de pequeno porte no certame licitatório, não o sendo legalmente.

**Art. 2º.** Fundamentar a presente instauração no artigo 3º, inciso II, c/c §§ 9º e 9º-A, da Lei Complementar n.º 123/2006, artigo 156, inciso I e II, e artigo 158, inciso I, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**Art. 3º.** Encaminhar à Comissão Permanente de Processo Administrativo para as devidas providências e o respectivo processamento legal.

**Art. 4º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de outubro de 2022.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

111212/2022

#### Resolução SEAP n.º 15.753

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da autorização governamental exarada à folha 704 do Protocolo n.º 17.098.717-9 e,

#### CONSIDERANDO:

**I** – O que estabelece o Art. 5º, inciso LV, e Art. 37, ambos da Constituição Federal, a Lei Federal n.º 9.784, de 21 de junho de 1999 e a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

**II** – O que dispõem a Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e a Lei n.º 20.656, de 03 de agosto de 2021; e

**III** – As evidências de possíveis irregularidades praticadas nos procedimentos licitatórios, modalidade Pregão Eletrônico, Editais n.º 568/2020, n.º 671/2020, n.º 749/2020 e n.º 804/2020, que tiveram por objeto o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, sendo todos para futura e eventual aquisição de medicamentos.

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Instaurar o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em face das irregularidades *in tese* praticadas pela empresa **A.D. DAMINELLI EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.749.758/0001-80, tendo em vista o possível descumprimento das disposições constantes da Lei Estadual n.º 15.608/2007, por se declarar como empresa de pequeno porte no certame licitatório, não o sendo legalmente.

**Art. 2º.** Fundamentar a presente instauração no artigo 3º, inciso II, c/c §§ 9º e 9º-A, da Lei Complementar n.º 123/2006, artigo 156, inciso I e II, e artigo 158, inciso I, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**Art. 3º.** Encaminhar à Comissão Permanente de Processo Administrativo para as devidas providências e o respectivo processamento legal.

**Art. 4º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de outubro de 2022.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

111213/2022

## JUCEPAR

#### PORTARIA Nº 157/2022 - JUCEPAR

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos previstos no artigo 12 e 13, do Regulamento da Junta Comercial do Paraná aprovado pelo Decreto n.º 12.033 publicado no DIOE de 02/09/2014, alterado pelo Decreto n.º 8.590 publicado no DIOE de 21/12/2017,

fruição de 24 (vinte e quatro dias) de férias referente ao ano de 2022, do Sr. Sebastião Mota, Vice-Presidente, RG. 599.291-5/PR, a partir de 17/10/2022, a qual havia sido suspensa pela Portaria n.º 82/2022 – JUCEPAR.

Publique-se.

Curitiba/PR, 13 de outubro de 2022.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello  
Presidente

111415/2022

## PARANAPREVIDÊNCIA

#### PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei N.º 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:  
**Ato n.131171/22, Pensão por morte, Protocolo 19.101.704-8.** Segurado: LUIZ GASTAO MONTE CARMELO, RG 527.368-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: ZOELI DA SILVA MONTE CARMELO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 7597.37. Total do Benefício R\$ 7597.37  
**Ato n.131171/22, Pensão por morte, Protocolo 19.478.802-9.** Segurado: ARMANDO RAMOS MONTEIRO, RG 237.001-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ELZITA DE SOUSA, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 1628.36. Total do Benefício R\$ 1628.36